DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1971/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/186/2019
PROTOCOLO	: 1950544
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ
RESPONSÁVEL	: AURIO LUIZ COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 15/2018
PERÍODO EXAMINADO	: MAIO A DEZEMBRO DE 2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquiraí, conforme o Relatório de Auditoria n. 15/2018, para examinar o período de maio a dezembro de 2017, sob a gestão do Sr. Aurio Luiz Costa, diretor-presidente.

A presente auditoria foi julgada na 20ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 26 a 29 de julho de 2021, conforme o Acórdão AC00-1151/2021 (peça 26) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Aurio Luiz Costa, diretor-presidente, na gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquiraí, no período de maio a dezembro de 2017, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no Órgão.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2942, edição do dia 10 de setembro de 2021, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-10726/2021, o diretor-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquiraí compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-1151/2021.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Aurio Luiz Costa, diretor-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquiraí, por meio do Acórdão AC00-1151/2021, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 32).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc